

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
01/2022

EMPRESA CL -LIMA
CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores
Estado de Sergipe

| | | |
|-----------|--|----------------------------|
| CI | Comunicação Interna | |
| | Secretaria Municipal de Infraestrutura | Número: 336/2021 |
| De: | ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS Secretário Municipal de Infraestrutura | Data: 29/11/2021 |
| Para: | Gabinete do Prefeito; Controle Interno; Setor de Licitações e Contratos | |

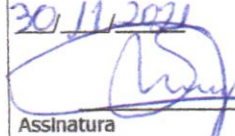
| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao Interessado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Adotar Medidas Cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input type="checkbox"/> Providencia | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

Vimos por meio deste, encaminhar cópias dos relatórios situacionais das obras relativas aos Contratos Nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto são a Conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiários – Pov. Gado Bravo Sul; e Conclusão da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no Pov. Sucupira, respectivamente.

Em detrimento ao descumprimento contratual por parte da contratada, descrito no relatório anexo, solicitamos que seja feita a análise legal da situação e posteriormente sejam adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
Sec. Municipal de Infraestrutura

| | |
|---|--|
| Recebido em: _ 30/11/2021  Assinatura | AUTORIZO, Em ____ / ____ / ____ |
|---|--|



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores
Estado de Sergipe

CI

Comunicação Interna

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Número:
336/2021

De: ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Data:
29/11/2021

Para: Gabinete do Prefeito; Controle Interno; Setor de Licitações e Contratos

| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao Interessado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Adotar Medidas Cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input type="checkbox"/> Providencia | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

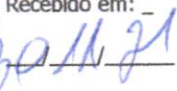
Vimos por meio deste, encaminhar cópias dos relatórios situacionais das obras relativas aos Contratos Nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto são a Conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiários – Pov. Gado Bravo Sul; e Conclusão da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no Pov. Sucupira, respectivamente.

Em detrimento ao descumprimento contratual por parte da contratada, descrito no relatório anexo, solicitamos que seja feita a análise legal da situação e posteriormente sejam adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
Sec. Municipal de Infraestrutura

Recebido em: _____



Assinatura

AUTORIZO,

Em ____/____/____



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO SITUACIONAL DE OBRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Conclusão da Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Enezilde Vieira Santos, no Povoado Sucupira, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

1- APRESENTAÇÃO

O relatório a seguir visa descrever o processo de execução da obra de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Enezilde Vieira Santos, no Povoado Sucupira, no município de Nossa Senhora das Dores/SE. O projeto da quadra visa atender à demanda de espaço para práticas esportivas nas escolas municipais e estaduais, nessa em específico, o objeto contratual é a cobertura da quadra existente.

Localizada no Povoado Sucupira – Nossa Senhora das Dores/SE, a quadra encontra-se locada na área ao fundo da Unidade Básica de Saúde do Povoado e vinculada a Escola Municipal Enezilde Vieira Santos, com coordenadas geográficas UTM 694147.00 m E 8852181.00 m S.

A quadra possui uma área total de aproximadamente 736,00 m² de projeção de cobertura.

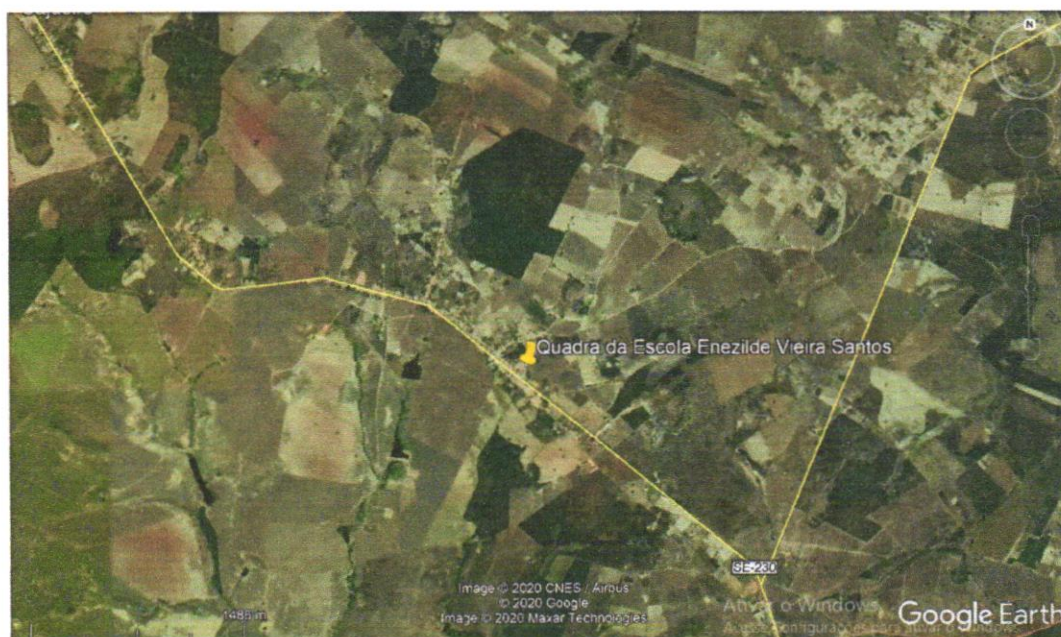


Imagem 1 – Localização por Satélite



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2- DESCRIÇÃO GERAL

2.1- Primeira Licitação

EMPRESA CONTRATADA: JGL Empreendimentos LTDA-EPP.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 249.884,78.

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 53,96%.

Após realização de pertinente procedimento licitatório, por meio da Concorrência Nº 02/2014, no dia 14 (quatorze) de outubro de 2014 foi assinado o contrato de prestação de serviço para Construção da Cobertura de Quadra da Escola Maria Enezilde Vieira – Povoado Sucupira, no município de Nossa Senhora das Dores. Firmado entre o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES e a Empresa JGL EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP. O Contrato Inicial Nº33/2014 tinha o valor de **R\$249.884,78**.

Com prazo máximo de 04 (quatro) meses, no dia 20 (vinte) de outubro de 2014 foi dado início das obras. Em função da ausência de uma sequencia cronológica nos arquivos referente ao contrato em tela, e por fazer parte da gestão anterior, não se fez possível relatar por completo os eventos constante no referido contrato, entretanto temos em arquivo os pagamentos promovidos a época.

O percentual de execução foi de 53,96% do seu valor (**R\$ 249.884,78**), a medida em que foi pago a empresa JGL Empreendimentos LTDA - EPP o montante de **R\$134.843,94** distribuídos em 02 pagamentos.

2.2- Segunda Licitação

EMPRESA CONTRATADA: CRA Construtora Reginaldo Andrade Eireli.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 155.855,18

VALOR FINAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 174.363,84

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 32,00%.

No dia 30 (Trinta) de novembro de 2018 foi emitida a ordem de serviço à Contratada para a execução da Conclusão da Cobertura da Quadra Poliesportiva. O Prazo inicial do contrato era de 12 meses e o mesmo foi assinado dia 14/11/2018, já o prazo de execução dos serviços era de 04 (quatro) meses.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

No dia 13 (treze) de fevereiro de 2019 o então fiscal responsável, Raul Lima Dias, encaminhou uma solicitação de esclarecimentos e providências uma vez que o mesmo identificou atrasos e inconformidades na execução do contrato.

A solicitação de esclarecimentos, equivalente a primeira notificação, foi encaminhada via AR, o que comprova o recebimento e ciência das contestações, por parte da contratada. Por ter ciência da solicitação encaminhada, a empresa de pronto apresentou uma resposta referente as inconformidades apresentadas.

Tendo em vista que no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2019 houve uma alteração no quadro técnico do município e o fiscal responsável passou a ser o que subscreve esse relatório, a Administração achou por bem promover a prorrogação de contrato, uma vez que o objetivo de cumprir o objeto contratual é de interesse total do Município de Nossa Senhora das Dores.

Entretanto, após identificar novas inconformidades, baixo efetivo profissional, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2019 foi encaminhada uma nova notificação. Nesta eram citadas as inconsistências acima e também requisitava um posicionamento por parte da Contratada esclarecimento e cronograma de reprogramação de obra.

Diante do fato de que essa notificação nunca fora respondida, no dia 08 (oito) de novembro de 2019 foi encaminhada uma Pré-advertência reiterando as informações da segunda notificação e alertando acerca das sanções adotadas pela Administração caso não sejam restabelecidas as boas práticas, as especificações e o ritmo de execução.

Visando reduzir o impacto gerado pelo descumprimento por parte da contratada, o efetivo profissional foi aumentado e a execução dos serviços de recuperação e pintura foi de pronto reiniciado, com isso a atual gestão optou pela manutenção do contrato embora houvesse os motivos para promover a rescisão.

Em função de inconformidade detectadas pela fiscalização do FNDE, relativos ao 1º contrato de execução da obra, no qual as cantoneiras da fundação não foram executadas, com isso se fez necessário promover o 1º Aditivo de valor do referido contrato. Conforme citado, o aditivo consistia em executar todos os serviços que viabilizassem a colocação das cantoneiras e retirar as restrições contidas no SIMEC – Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação.

Foi feito o aditivo de 11,86% do contrato, no valor de R\$18.478,66.

Os serviços, pertinentes a instalação das cantoneiras, foram executados e informados no FNDE por meio do Sistema de Monitoramento do SIMEC, aguardando assim a confirmação



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

do Ministério da Educação para retirar a restritividade e viabilizar a liberação de recursos da obra.

Os pagamentos relativos a referida obra foi dividida em 02 (três) medições, até a presente data, referentes ao contrato original no valor de R\$28.743,59 referente a 16,48% do valor total do contrato, entretanto, ressaltamos que fisicamente a obra apresenta um estágio mais avançado do que o atestado e pago.

Uma Terceira Medição foi protocolada juntamente com a solicitação do aditivo, entretanto, segundo o setor financeiro do município a empresa apresentou documentação incompleta o que inviabiliza a possibilidade de se efetuar o pagamento. A empresa foi informada, porém não apresentou a documentação complementar.

No dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, foi protocolado no setor de licitações e contratos uma solicitação de realinhamento de preços, cuja justificativa era o aumento dos insumos no tempo da pandemia.

Após análise do corpo técnico de engenharia, foi encaminhado ofício, via endereço eletrônico, fazendo as ponderações necessárias em função de algumas inconformidades apresentadas na solicitação, dentre elas o fato de a documentação estar incompleta, sem assinatura e com alguns itens já atestados com solicitação de realinhamento de preço.

Foi solicitada assim a correção, bem como o protocolo físico na secretaria de infraestrutura, até a presente data, não foi feito.

Diante de tudo isso, a obra permaneceu paralisada e acabou motivando uma nova notificação com recebimento datado de 07 (sete) de abril de 2021, cujo teor, basicamente, era solicitar os esclarecimentos a respeito dos motivos da paralisação. No dia 14 (quatorze) de abril a empresa manifestou-se apresentando as alegações que não anulam a ciência de que a obra está paralisada sem nenhuma atividade está sendo desenvolvida.

Visando garantir o cumprimento do objeto contratual, ao mesmo tempo em que se verifica que a contratada não demonstra o mesmo interesse, foi encaminhada uma cópia de relatório situacional datado do dia 05 (Cinco) de maio de 2021, bem como a documentação de notificações anexas, para o Gabinete do Prefeito ordenar a adoção das medidas cabíveis.

2.2- Terceira Licitação

EMPRESA CONTRATADA: CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 215.651,27

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 0,00%.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Após a realização do pertinente procedimento licitatório, no dia 13 (treze de setembro de 2021) foi assinada o Contrato nº 73/2021, referente a Conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores, referente ao Termo de Compromisso PAC 208361/2014.

No dia 04 (quatro) de outubro de 2021 foi assinada a Ordem de Serviço, na qual visava garantir que os serviços de mobilização e continuidade das obras fossem iniciadas pela contratada.

Todavia a referida Ordem de serviço foi descumprida e no dia 18(dezoito) de outubro foi encaminhada a primeira notificação, visando cientificar a contratada acerca do descumprimento contratual e suas penalidades.

A referida situação persistiu e no dia 03 (Três) de novembro foi elaborada a segunda notificação, entretanto somente no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021 que foi possível coletar o recebido do representante legal da empresa.

Tendo em vista o descumprimento do prazo de 72hr para iniciar as obras, estamos encaminhando esta documentação para o setor de Licitação e Contratos, para o Controle Interno e para o Gabinete do Prefeito, para que assim sejam tomadas as medidas cabíveis relativas as sanções administrativas.

3- CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, informamos que na presente data o contrato encontra-se vigente e a obra paralisada. Para fins de comprovação das etapas descritas acima, apresentamos em anexo uma lista de documentos pertinentes ao processo. Encaminhamos esse relatório situacional, para que o mesmo fosse apreciado pelo gabinete do prefeito, para o controle interno e para o setor de licitações e contratos do município de Nossa Sra. Das Dores.

Recomendamos que seja feita a análise legal do objeto e da conduta da contratada e posteriormente tomas as devidas providências relativas as sanções administrativas.

Nossa Senhora das Dores/SE. 11/05/2021.

José Pereira de Menezes Júnior
Engº Civil. R.N.P.: 271404344-5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXOS



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 073/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ENEZILDE VIEIRA SANTOS - POV. SUCUPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 215.651,27 (DUZENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

CONTRATADA: CL - LIMA CONSTRUUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 09.601.157/0001-47

VIGÊNCIA CONTRATUAL: OITO MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: QUATRO MESES, A CONTAR DO CIENTE DESTA.

Tendo em vista o Contrato de Empreitada Global, firmado entre o Município de Nossa Senhora das Dores e a empresa CL - LIMA CONSTRUUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, fica a contratada autorizada a iniciar a execução do objeto em epígrafe a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Nossa Senhora das Dores (SE), 04 de outubro de 2021.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
GESTOR MUNICIPAL

ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
ENGº CIVIL - FISCAL RESPONSÁVEL

CIENTE E DE ACORDO!

Em, ___/___/2021.

Genivaldo Vieira Lima
Representante legal da contratada
CL - LIMA CONSTRUUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.601.157/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1ª NOTIFICAÇÃO

À CL. LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ATT.: GENIVALDO VIEIRA LIMA.

CONTRATO 73/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA ENEZILDE VIEIRA SANTOS - POV. SUCUPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

VIEMOS POR MEIO DESTA NOTIFICAR A EMPRESA CL. LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA REFERENTE AS OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA ENEZILDE VIEIRA SANTOS - POV. SUCUPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

NA PRESENTE DATA (18 DE OUTUBRO DE 2021) AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, NÃO FORAM INICIADAS, AFETANDO ASSIM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUJO PRAZO É EXPLICITAMENTE APRESENTADO NO CONTRATO.

NO DIA 04(QUATRO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO. ENTRETANTO OS SERVIÇOS NÃO FORAM INICIADOS, DE MODO QUE JÁ SE TRATAM DE 14(QUATORZE) DIAS CORRIDOS DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO CONSUMIDOS E SEM AVANÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A JULGAR PELOS ATRASOS ACIMA EXPLICITADOS, NOTIFICAMOS QUE A OBRA SEJA INICIADA EM UM PRAZO MÁXIMO DE 72 HR APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. CASO A CONTRATADA DESCUMpra A DETERMINAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A MESMA AGE DE FORMA DOLOSA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

RESSALTAMOS AINDA QUE A LEI 8666/93 PREVÊ COMO MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL TODA OU QUALQUER PARALISAÇÃO DE OBRA SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 78.

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; ..."

Lei 8666/93

ALEM DISSO, NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8666/93 É PREVISTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SENDO ESSAS ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Lei 8666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LEI 8666/93

A



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DIANTE DISSO, REITERAMOS QUE A CONTRATADA TEM ATÉ 72 HR (SETENTA E DUAS HORAS) PARA APRESENTAR ESCLARECIMENTOS A CERCA DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É VÁLIDO RESSALTAR QUE A SITUAÇÃO DESCRITA ACIMA, CASO PERSISTA, MOTIVARÁ A TOMADA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A FIM DE PRESERVAR O ERÁRIO PÚBLICO BEM COMO GARANTIR INTEGRIDADE NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de outubro de 2021.

ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JOSE PEREIRA DE MENEZES JUNIOR
ENG° CIVIL - R.N.P.: 271404344-5

RECEBIDO EM:

20/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2ª NOTIFICAÇÃO

À CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
ATT.: GENIVALDO VIEIRA LIMA.

CONTRATO: 73/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA ENEZILDE VIEIRA SANTOS – POV. SUCUPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

VIEMOS POR MEIO DESTA NOTIFICAR A EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA REFERENTE AS OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA ENEZILDE VIEIRA SANTOS – POV. SUCUPIRA, NESTE MUNICÍPIO.

NA PRESENTE DATA (03 DE NOVEMBRO DE 2021) AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, NÃO FORAM INICIADAS, AFETANDO ASSIM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUJO PRAZO É EXPLICITAMENTE APRESENTADO NO CONTRATO.

NO DIA 04(QUATRO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO. ENTRETANTO OS SEVIÇOS NÃO FORAM INICIADOS, DE MODO QUE JÁ SE TRATAM DE 14(QUATORZE) DIAS CORRIDOS DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO CONSUMIDOS E SEM AVANÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

NO DIA 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO, ONDE NESTA ERA RELATADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO NÃO INÍCIO DAS OBRAS E CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO A EMPRESA SE MANIFESTOU REQUISITANDO PARALISAÇÃO DA O.S. EM FUNÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NÃO ESTAREM DEPOSITADOS EM CONTA, TODAVIA A LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 ESTABELECE QUE O QUE CARACTERIZA PARALISAÇÃO QUANDO HÁ ATRASO DE PAGAMENTO DE 90 DIAS, O QUE NÃO OCORREU, POIS A OBRA NÃO FOI INICIADA.

A JULGAR PELOS ATRASOS ACIMA EXPLICITADOS, NOTIFICAMOS QUE A OBRA SEJA INICIADA EM UM PRAZO MÁXIMO DE 72 HR APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. CASO A CONTRATADA DESCUMpra A DETERMINAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A MESMA AGE DE FORMA DOLOSA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESSALTAMOS AINDA QUE A LEI 8666/93 PREVÊ COMO MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL TODA OU QUALQUER PARALISAÇÃO DE OBRA SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 78

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;...”

Lei 8666/93

ALÉM DISSO, NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8666/93 É PREVISTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SENDO ESSAS ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”


Lei 8666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;


PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

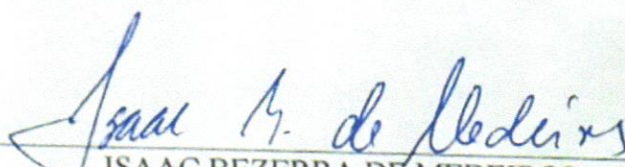
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

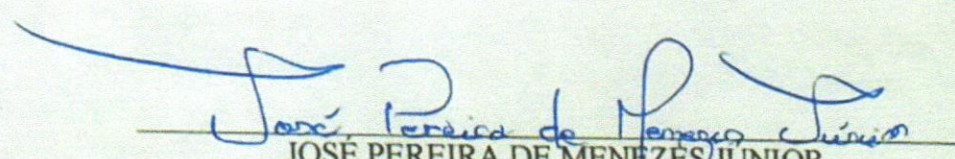
LEI 8666/93

DIANTE DISSO, REITERAMOS QUE A CONTRATADA TEM ATÉ 72 HR (SETENTA E DUAS HORAS) PARA APRESENTAR ESCLARECIMENTOS A CERCA DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

É VÁLIDO RESSALTAR QUE A SITUAÇÃO DESCRITA ACIMA, CASO PERSISTA, MOTIVARÁ A TOMADA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A FIM DE PRESERVAR O ERÁRIO PÚBLICO BEM COMO GARANTIR INTEGRIDADE NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

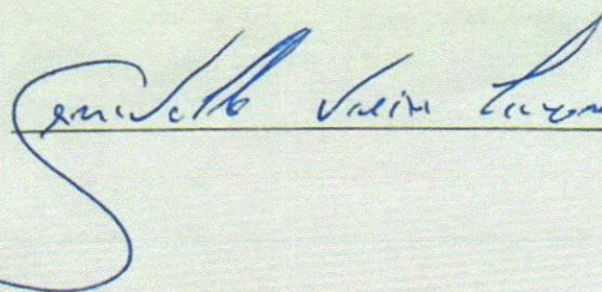
Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de novembro de 2021.


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


JOSE PEREIRA DE MENEZES JUNIOR
ENG° CIVIL – R.N.P.: 271404344-5

RECEBIDO EM:

28/11/2021





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO SITUACIONAL DE OBRA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores referente ao Termo de Compromisso PAC 208361/2014.

1- APRESENTAÇÃO

O relatório a seguir visa descrever o processo de execução da obra de Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores. O projeto da quadra visa atender à demanda de espaço para práticas esportivas nas escolas municipais e estaduais.

Localizada no Povoado Gado Bravo Sul – Nossa Senhora das Dores/SE, a quadra encontra-se locada na área vizinha a Unidade Básica de Saúde do Povoado e vinculada a Escola Municipal Isaac Menezes, com coordenadas geográficas UTM 686898.00 N 8835939.00 L.

A quadra possui uma área total de 980,40 m².

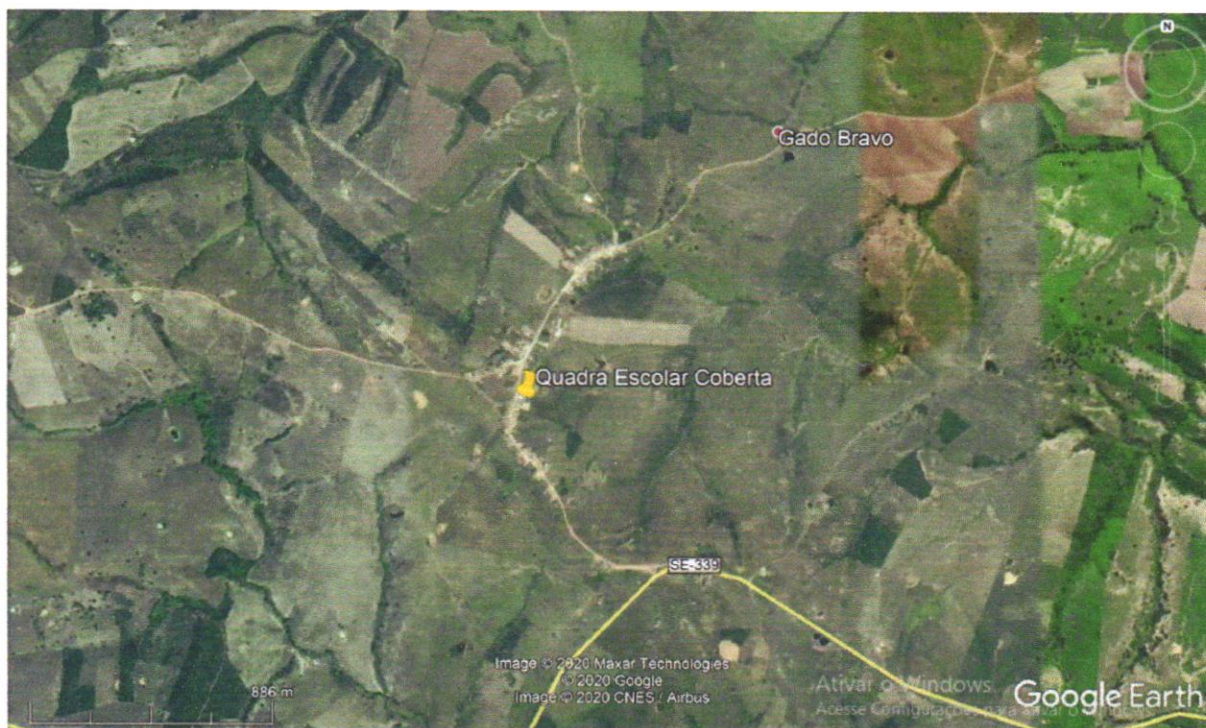


Imagem 1 – Localização por Satélite



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2- DESCRIÇÃO GERAL

2.1- Primeira Licitação

EMPRESA CONTRATADA: JGL Empreendimentos LTDA-EPP.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 554.181,35.

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 7,65%.

Após realização de pertinente procedimento licitatório, por meio da Concorrência Nº 02/2014, no dia 14 (quatorze) de outubro de 2014 foi assinado o contrato de prestação de serviço para Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores. Firmado entre o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES e a Empresa JGL EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP. O Contrato Inicial Nº33/2014 tinha o valor de **R\$554.181,35**.

Com prazo máximo de 05 (quatro) meses, no dia 20 (vinte) de outubro de 2014 foi dado início das obras. No dia 30 (trinta) de dezembro de 2015 foi encaminhada uma notificação a empresa JGL Empreendimento, onde havia sido alertado a empresa as constantes paralisações e o ritmo lento e atraso nos serviços de construção após serem dados 03 (três) aditivos de prazo, de modo que o prazo de conclusão ficou para dia 22 (vinte e dois) de maio de 2016, conforme cópia anexa a este relatório.

No dia 31 (trinta e um) de março de 2016 a fiscalização encaminhou à Secretaria de Administração uma Comunicação Interna cuja finalidade era apresentar um parecer favorável para a aplicação de sanções administrativas devido ao não cumprimento do objeto contratual. De acordo com o documento, cuja cópia também encontra-se anexa a esta, a empresa contratada não manteve de modo constante a presença de funcionários para a execução dos serviços e com isso gerou os atrasos caracterizados no andamento do processo.

O percentual de execução foi de 7,65% do seu valor (**R\$ 554.181,35**), a medida em que foi pago a empresa JGL Empreendimentos o montante de **R\$42.376,42** distribuídos em 02 pagamentos.

2.2- Segunda Licitação

EMPRESA CONTRATADA: VN Construções e Serviços Eireli ME.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 481.556,66



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 39,91%.

Conforme descrito anteriormente, a atual gestão municipal, referente ao período 2017-2020, assumiu no dia 01 (um) de janeiro de 2017 com o contrato vencido. Foi verificado que o Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação (Simec) havia constatado algumas inconformidades.

No dia 01 (um) de outubro de 2018 o profissional especialista em estruturas de concreto Adriano Silva de Oliveira elaborou um Laudo de Vistoria que elencava todas as inconformidades. Foi esse relatório que embasou a elaboração do novo processo licitatório da Tomada de Preços nº 02/2019/PM.

Após a realização do pertinente processo licitatório, no dia 07 (sete) de junho de 2019 foi assinado o contrato entre o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES e a Empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME. O Contrato Nº 42/2019 possui prazo de execução de 06 (seis) meses no valor de R\$481.556,66.

No dia 06 (seis) de janeiro de 2020 foi justificada a prorrogação de prazo de execução da mesma, tendo em vista que a empresa contratada alegou o fato de possuir dificuldades na aquisição de insumos da cobertura (estrutura metálica). Entretanto, a fiscalização no dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2020 notificou a empresa contratada uma vez que pode-se verificar que seria possível aumentar o ritmo de execução atacando de modo simultâneo as diversas frentes disponíveis, conforme cópia anexa.

Apesar de a contratada não apresentar resposta formal, o ritmo de execução foi aumentado, bem como o efetivo profissional. Porém no dia 10 (dez) de março foi constatado que mais uma vez a empresa contratada apresentava ritmo lento de execução dos serviços. Na referida ocasião foi encaminhada uma pré-advertência a empresa VN Construções onde era solicitado um cronograma de reprogramação dos serviços e que fossem apresentadas as alegações por parte da contratada dos motivos do atraso da execução dos serviços.

Conforme cópia anexa, no dia 19 (dezenove) de março de 2020 a empresa encaminhou ofício a Secretaria de Infraestrutura se comprometendo a aumentar o ritmo de execução bem como apresentando um cronograma de execução dos serviços remanescentes.

Dias depois dessa pré-advertência o país foi assolado pela pandemia do Corona Virus, bem como as consequências impostas pela demanda do isolamento social. A princípio os primeiros decretos determinavam a paralisação das atividades em geral e posteriormente foi





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

recomendada a adoção do distanciamento social e medidas de isolamento, permitindo que as atividades de construção fossem retomadas, porém observando esses cuidados.

A situação descrita acima serviu como justificativa para a justificativa para a solicitação do aditivo de prazo de contrato, elaborada no dia 01 (um) de junho de 2020. O entendimento do fiscal José Pereira de Menezes Júnior é de que a obra possui um caráter social importante e que a não prorrogação do prazo de contrato demandaria um novo processo licitatório, elevando os custos e prazos para a conclusão do objeto.

Após uma série de tentativas de orientar e exigir que o objeto fosse cumprido, a fiscalização percebeu que novamente o cumprimento do objeto e a execução dos serviços retornavam a apresentar ritmo incompatível com o objeto contratual e com o cronograma apresentado pela própria empresa contratada.

Foi quando no dia 10 (dez) de julho de 2020 a fiscalização emitiu uma nova pré-advertência onde era dado o direito a ampla defesa acerca das alegações contidas na notificação. Foi apresentado que o próprio cronograma apresentado pela empresa não foi cumprido e solicitava também os esclarecimentos por parte da contratada, porém nenhuma resposta foi encaminhada a fiscalização ou a secretaria de infraestrutura.

Até a presente data a empresa executou 39,91%, correspondente a **R\$192.177,64** divididos em 04 (quatro) medições.

Tendo em vista que a empresa foi constantemente notificada e convocada a prestar esclarecimentos; tendo em vista que a empresa foi constantemente alertada das consequências legais do não cumprimento do contrato; tendo em vista que mesmo sendo cientificada da situação a empresa não demonstrou que será capaz de apresentar um ritmo de execução que venha a cumprir, em tempo hábil, o objeto contratual; entendemos que foi prudente optar pela rescisão contratual e que sejam tomadas as medidas administrativas para a aplicação de sanções administrativas cabíveis a situação.

Para isso foi encaminhado um relatório situacional, para o setor de licitação, datado da época da rescisão, conforme anexo.

2.3- Terceira Licitação

EMPRESA CONTRATADA: MF Obras e Serviços Eireli.

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 400.125,38

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 5,10%.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Após a realização do pertinente procedimento licitatório, no dia 26 (vinte e seis de outubro de 2020) foi assinada a ordem de serviço do Contrato nº 33/2020, referente a Conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores, referente ao Termo de Compromisso PAC 208361/2014.

Na referida OS era estabelecido que o início dar-se-ia no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2020, entretanto tal fato não ocorreu. A alegação verbal por parte da contratada era a dificuldade dos fornecedores de material em atender a demanda.

Em meio a isso, no dia 18 (dezoito) de novembro de 2020 foi encaminhada a primeira notificação ao contrato, conforme demonstrativo anexo. Embora na descrição do e mail tratasse como sendo notificação a obra da UPA, tal ocorrido se deu por um erro no encaminhamento do mesmo, mas claramente é citado no teor da notificação e no assunto do e mail que se trata do contrato 33/2020.

A referida notificação não foi respondida formalmente. De modo informal a empresa alegou que tinha dificuldade na aquisição dos materiais em função da exiguidade dos mesmos em detrimento a pandemia e também por conta da necessidade de limpeza da área para viabilizar a mobilização desse material para o canteiro.

No dia 19 (dezenove) de fevereiro foi encaminhado um ofício via endereço eletrônico, solicitando esclarecimentos a cerca do atraso das obras, bem como requisitando um cronograma de reprogramação, o mesmo também nunca foi respondido.

Após a limpeza da obra, que foi realizada no dia 14 (quatorze) de março, o material já começou a ser mobilizado e em ritmo lento a obra foi iniciada e no dia 15 (quinze) de março foi protocolada a primeira medição, no valor de **RS 20.408,39**, e logo foi verificada a nova paralisação sem autorização por parte da fiscalização.

No dia 29 (vinte e nove) de março de 2021 foi encaminhada a segunda notificação, Via AR. No teor da mesma, era salientado o fato da paralisação da obra, eram citadas as tentativas de comunicação anteriores, eram solicitadas providências e a indicação de um preposto local para facilitar a comunicação entre a contratante e a contratada, porém o mesmo também nunca foi respondido oficialmente.

Diante dessa situação, tendo em vista que a comunicação entre a contratante e a contratada sempre foi no campo da informalidade, tendo em vista que a vigência do contrato se encerra no dia 19 (dezenove) de junho de 2021, foi encaminhado no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021, cópia do relatório situacional da referida obra, para o Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Municipal, com o intuito de cientificar o mesmo da situação e recomendar que sejam tomadas as devidas providências legais.

Quarta Licitação

EMPRESA CONTRATADA: CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES..

VALOR INICIAL DA OBRA: R\$ 463.998,81

PERCENTUAL EXECUTADO PELA EMPRESA: 0,00%.

Após a realização do pertinente procedimento licitatório, no dia 13 (treze de setembro de 2021) foi assinada o Contrato nº 72/2021, referente a Conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Gado Bravo Sul, no município de Nossa Senhora das Dores, referente ao Termo de Compromisso PAC 208361/2014.

No dia 04 (quatro) de outubro de 2021 foi assinada a Ordem de Serviço, na qual visava garantir que os serviços de mobilização e continuidade das obras fossem iniciadas pela contratada.

Todavia a referida Ordem de serviço foi descumprida e no dia 18(dezoito) de outubro foi encaminhada a primeira notificação, visando cientificar a contratada a cerca do descumprimento contratual e suas penalidades.

A referida situação persistiu e no dia 03 (Três) de novembro foi elaborada a segunda notificação, entretanto somente no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021 que foi possível coletar o recebido do representante legal da empresa.

Tendo em vista o descumprimento do prazo de 72hr para iniciar as obras, estamos encaminhando esta documentação para o setor de Licitação e Contratos, para o Controle Interno e para o Gabinete do Prefeito, para que assim sejam tomadas as medidas cabíveis relativas as sanções administrativas.

3- CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, informamos que na presente data o contrato encontra-se vigente e a obra paralisada. Para fins de comprovação das etapas descritas acima, apresentamos em anexo uma lista de documentos pertinentes ao processo. Encaminhamos esse relatório



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

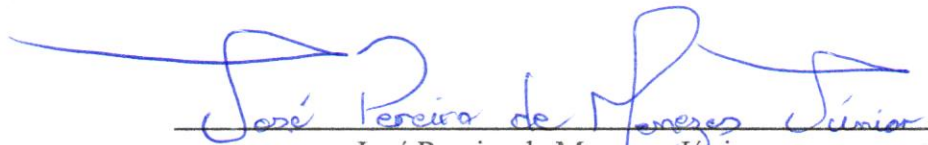
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

situacional, para que o mesmo fosse apreciado pelo gabinete do prefeito, para o controle interno e para o setor de licitações e contratos do município de Nossa Sra. Das Dores.

Recomendamos que seja feita a análise legal do objeto e da conduta da contratada e posteriormente tomas as devidas providências relativas as sanções administrativas

Att.

Nossa Senhora das Dores/SE. 29/11/2021.


José Pereira de Menezes Júnior
Engº Civil. R.N.P.: 271404344-5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 072/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS - POV. GADO BRAVO SUL, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 463.998,81 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATADA: CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

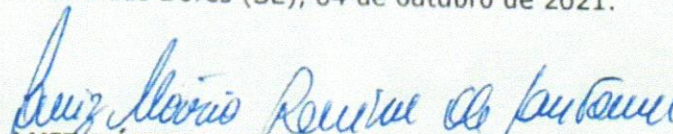
CNPJ: 09.601.157/0001-47

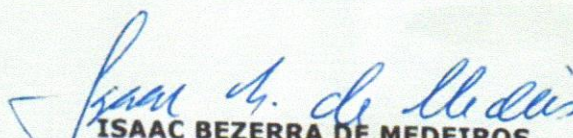
VIGÊNCIA CONTRATUAL: OITO MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

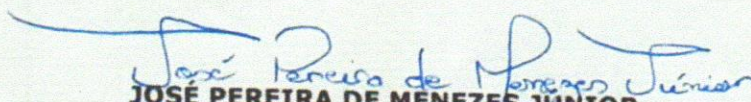
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: QUATRO MESES, A CONTAR DO CIENTE DESTA.

Tendo em vista o Contrato de Empreitada Global, firmado entre o Município de Nossa Senhora das Dores e a empresa CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, fica a contratada autorizada a iniciar a execução do objeto em epigrafe a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Nossa Senhora das Dores (SE), 04 de outubro de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
GESTOR MUNICIPAL


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
ENGº CIVIL - FISCAL RESPONSÁVEL

CIENTE E DE ACORDO!

Em, ___/___/2021.


Genivaldo Vieira Lima
Representante legal da contratada
CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.601.157/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1ª NOTIFICAÇÃO

À CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ATT.: GENIVALDO VIEIRA LIMA.

CONTRATO: 72/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – POV. GADO BRAVO SUL, NESTE MUNICÍPIO.

VIEMOS POR MEIO DESTA NOTIFICAR A EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA REFERENTE AS OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – POV. GADO BRAVO SUL, NESTE MUNICÍPIO.

NA PRESENTE DATA (18 DE OUTUBRO DE 2021) AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, NÃO FORAM INICIADAS, AFETANDO ASSIM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUJO PRAZO É EXPLICITAMENTE APRESENTADO NO CONTRATO.

NO DIA 04(QUATRO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO. ENTRETANTO OS SERVIÇOS NÃO FORAM INICIADOS, DE MODO QUE JÁ SE TRATAM DE 14(QUATORZE) DIAS CORRIDOS DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO CONSUMIDOS E SEM AVANÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A JULGAR PELOS ATRASOS ACIMA EXPLICITADOS, NOTIFICAMOS QUE A OBRA SEJA INICIADA EM UM PRAZO MÁXIMO DE 72 HR APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. CASO A CONTRATADA DESCUMpra A DETERMINAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A MESMA AGE DE FORMA DOLOSA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

RESSALTAMOS AINDA QUE A LEI 8666/93 PREVÊ COMO MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL TODA OU QUALQUER PARALISAÇÃO DE OBRA SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 78.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;...”

Lei 8666/93

ALÉM DISSO, NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8666/93 É PREVISTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SENDO ESSAS ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Lei 8666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LEI 8666/93

DIANTE DISSO, REITERAMOS QUE A CONTRATADA TEM ATÉ 72 HR (SETENTA E DUAS HORAS) PARA APRESENTAR ESCLARECIMENTOS A CERCA DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL.
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

É VÁLIDO RESSALTAR QUE A SITUAÇÃO DESCRITA ACIMA, CASO PERSISTA, MOTIVARÁ A TOMADA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A FIM DE PRESERVAR O ERÁRIO PÚBLICO BEM COMO GARANTIR INTEGRIDADE NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de outubro de 2021.

ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JOSE PEREIRA DE MENEZES JUNIOR
ENGº CIVIL – R.N.P.: 271404344-5

RECEBIDO EM:

20/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2ª NOTIFICAÇÃO

À CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ATT.: GENIVALDO VIEIRA LIMA.

CONTRATO: 72/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – POV. GADO BRAVO SUL, NESTE MUNICÍPIO.

VIEMOS POR MEIO DESTA NOTIFICAR A EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA REFERENTE AS OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – POV. GADO BRAVO SUL, NESTE MUNICÍPIO.

NA PRESENTE DATA (03 DE NOVEMBRO DE 2021) AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, NÃO FORAM INICIADAS, AFETANDO ASSIM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CUJO PRAZO É EXPLICITAMENTE APRESENTADO NO CONTRATO.

NÓ DIA 04(QUATRO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO. ENTRETANTO OS SEVIÇOS NÃO FORAM INICIADOS, DE MODO QUE JÁ SE TRATAM DE 14(QUATORZE) DIAS CORRIDOS DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO CONSUMIDOS E SEM AVANÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

NÓ DIA 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2021 FOI EMITIDA A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO, ONDE NESTA ERA RELATADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO NÃO INÍCIO DAS OBRAS E CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATÉ A PRESENTE DATA A EMPRESA NÃO SE PRONUNCIOU A RESPEITO NEM DEU INÍCIO AS OBRAS.

A JULGAR PELOS ATRASOS ACIMA EXPLICITADOS, NOTIFICAMOS QUE A OBRA SEJA INICIADA EM UM PRAZO MÁXIMO DE 72 HR APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. CASO A CONTRATADA DESCUMpra A DETERMINAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A MESMA AGE DE FORMA DOLOSA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

RESSALTAMOS AINDA QUE A LEI 8666/93 PREVÊ COMO MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL TODA OU QUALQUER PARALISAÇÃO DE OBRA SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 78.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;...”

Lei 8666/93

ALEM DISSO, NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8666/93 É PREVISTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. SENDO ESSAS ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Lei 8666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LEI 8666/93



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DIANTE DISSO, REITERAMOS QUE A CONTRATADA TEM ATÉ 72 HR (SETENTA E DUAS HORAS) PARA APRESENTAR ESCLARECIMENTOS A CERCA DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E VALIDO RESSALTAR QUE A SITUAÇÃO DESCRITA ACIMA, CASO PERSISTA, MOTIVARÁ A TOMADA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A FIM DE PRESERVAR O ERÁRIO PÚBLICO BEM COMO GARANTIR INTEGRIDADE NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS


Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de novembro de 2021.

ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
ENGº CIVIL – R.N.P.: 271404344-5

RECEBIDO EM:

24/11/2021


 ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO nº 72/2021

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora das Dores e, do outro, a empresa CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.601.157/0001-47, decorrente da Tomada de Preços nº. 09/2021.

O Município de Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.094.446/0001-74**, com sede e foro na Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores-Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade 1199279 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 882.338.805-82, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.601.157/0001-47**, com sede e foro Povoado Lagoa do Rancho, s/n - zona rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GENIVALDO VIEIRA LIMA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. 09/2021, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto para execução a Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiários - Pov. Gado Bravo Sul, neste município.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)


A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 463.998,81 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo do contrato dela decorrente será de 08 (oito) meses consecutivos, após sua assinatura pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO 30053 - 12.812.1029.1120 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas - Elemento de Despesa: 449051.00: FR. 15100000 FNDE e 10010000.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- §4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Tomada de Preços nº. 09/2021 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado através de Portaria, o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores /SE, 13 de setembro de 2021.

Luz Mário Pereira de Santana
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

Genivaldo Vieira Lima
CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.601.157/0001-47
Genivaldo Vieira Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *De Anadebau Alves Carneiro*

II - *[Signature]* 017.665.095-41



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO nº 73/2021

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora das Dores e, do outro, a empresa CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.601.157/0001-47, decorrente da Tomada de Preços nº. 09/2021.

O Município de Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.094.446/0001-74**, com sede e foro na Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores-Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade 1199279 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 882.338.805-82, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.601.157/0001-47**, com sede e foro Povoado Lagoa do Rancho, s/n - zona rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GENIVALDO VIEIRA LIMA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. 09/2021, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto para execução a Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Cobertura da Quadra Poliesportiva na Escola Enezilde Vieira Santos - Pov. Sucupira, neste município.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 215.651,27 (duzentos e quinze mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo do contrato dela decorrente será de 08 (oito) meses consecutivos, após sua assinatura pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO 30053 - 12.812.1029.1120 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas - Elemento de Despesa: 449051.00: FR. 15100000 FNDE e 10010000.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Fis nº 652
Assinatura

- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- §4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Tomada de Preços nº. 09/2021 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Fis nº 653
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado através de Portaria, o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

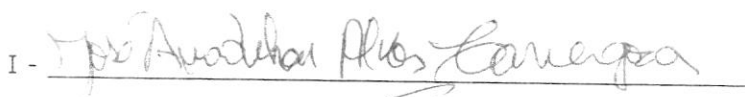

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores /SE, 13 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
CONTRATANTE


CI. - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.601.157/0001-47
Genivaldo Vieira Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II -  09.665.095-47



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CI nº 040/GP/2022

Nossa Senhora das Dores/SE, 07 de fevereiro de 2022.

À SENHORA
MARCIA DE MELO SANTOS
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO,
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para Vossa Senhoria, anexo com Decreto de nº 003/2021, que Designa Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

limitado ao exposto, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WENDELL ANDRADE BISPO
Diretor do Gabinete do Prefeito Ordem Social e Defesa Civil

*Márcia de
Melo
07/02/2022*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/ 2022

De 03 de janeiro de 2022

Designa Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 046/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/ 2022, e considerando as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído a Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º A presente comissão terá como objeto avaliar e apurar a inadimplência para com as obrigações perante aos contratos e/ou licitações formalizadas com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, podendo assim ser feita a instauração de sanções administrativas em conformidade com o Decreto nº 002/2022.

Art. 3º Ficam designados como Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE os seguintes servidores:

MARCIA DE MELO SANTOS - PRESIDENTA, portadora do CPF nº 062.910.566-90

LARISSA SILVA DOS REIS LIMA - SECRETÁRIA portadora do CPF nº 066.285.005-00

KELLYANE VIEIRA SANTOS - MEMBRO, portadora do CPF nº 070.973.335-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos e aplicações de sanções previstas no Decreto nº 002/ 2022.

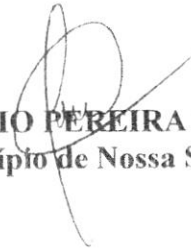
Art. 5º A comissão durante a realização dos trabalhos, terá acesso a toda e qualquer documentação pertinente, bem como o colhimento de depoimentos e demais provas legais em direito admitidos.

Art. 6º A aplicação de sanções deverá ser concluída com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 7º Os membros mencionados no art. 1º, mediante a relevância dos trabalhos desempenhados, durante a vigência e permanência da presente comissão, terá direito a gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o PRESIDENTE da comissão, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os SECRETÁRIOS e MEMBROS, acrescidos em suas remunerações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora das Dores/SE, em 03 de janeiro de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer CGM 003/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 73/2021 - CONCLUSÃO DA
COBERTURA DA QUADRA
POLIESPORTIVA DA ESCOLA ENEZILDE
VIEIRA SANTOS, NO POV. SUCUPIRA,
NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES - IRREGULARIDADES NA
EXECUÇÃO CONTRATUAL -
DESCUMPRIMENTO. ARTIGOS 77, 79,
INCISO I C/ C INCISOS I, II E V DO
ART. 78, TODOS DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura à Controladoria Geral do Município de Nossa Senhora das Dores/ SE, acerca da regularidade do Contrato nº 73/2021 que tem como objeto "CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ENEZILDE VIEIRA SANTOS, NO POV. SUCUPIRA, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES".



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para o presente caso adotaram-se as seguintes legislações:

Arts. 77, 79, inciso I c/c incisos I, II e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em apreço nos apresenta o Contrato de Execução de Obras nº 73/2021 cujo objeto fora a "CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ENEZILDE VIEIRA SANTOS, NO POV. SUCUPIRA, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES".

Através de Relatório de Fiscalização, subscrito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura restou atestado que a iniciativa e o primeiro contrato fora celebrado em 14 de outubro de 2014 e o item vinculado ao objeto em referência foi contratado no valor inicial de R\$ 249.884,78 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com prazo de execução de 4 meses.

Já neste primeiro contrato restou constada a má execução do mesmo. Em consulta ao sistema de Processos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, percebemos que a municipalidade moveu ação indenizatória em face da Empresa Contratada (201876001304), alegando que houveram danos aos cofres municipais e federais, uma vez que a Empresa não cumpriu com o acordo estabelecido em contrato, requerendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

então a devolução do valor de R\$ 55.912,64 (cinquenta e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), alegando em suma que este valor refere-se a serviços não executados, porém pagos à Empresa. A ação em referência ainda não fora julgada.

Agora em 14 de novembro de 2018, a municipalidade celebrou novo contrato para então promover a conclusão da obra. O contrato celebrado possuía um valor inicial de R\$ 155.855,18 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Prazo de 4 (quatro) meses.

Novamente, consubstanciado em novas irregularidades atestadas pela fiscalização do contrato e mesmo após adoção de uma série de medida que visaram a manutenção do contrato e a conclusão da obra objeto do contrato, decidiu a administração promover a rescisão contratual com a construtora CRA Construtora Reginaldo Andrade Eireli.

Novo processo licitatório, agora com celebração de contrato em 13 de setembro de 2021 com a construtora CL - Lima Construções e Locações com o valor inicial de R\$ 215.651,27 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

Lamentavelmente a nova empresa contratada não cumpriu com as obrigações contratadas, sequer dando início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço. Conforme relatório advindo da fiscalização da obra, apesar de formalmente notificado por duas vezes, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentou a empresa contratada qualquer justificativa para a inércia.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comunicação Interna 336/2021 encaminhou ao Setor de Licitações e Contratos o requerimento de providências e em 29 de março de 2022 o mesmo requerimento fora encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de parecer.

Inicialmente, debruçamo-nos acerca da regularidade do contrato e sua eventual continuidade.

Em análise à legislação que trata sobre o tema, assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao analisarmos o texto legal concluímos que fora infringido pela Empresa Contratada ao menos os incisos I, II e V de acordo com as informações do setor responsável pela fiscalização do contrato.

Mais adiante o artigo 79 da mesma lei possibilita três modalidades de rescisão nos contratos administrativos, senão vejamos:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

Por fim o artigo 80 mesmo diploma legal trás as consequências das rescisões:

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.”

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem da Prefeitura perante a comunidade com o não cumprimento do cronograma da obra, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso no cronograma das obras torna-se sugerida a rescisão unilateral do contrato, devendo a quem de direito proceder à aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Reforce-se que o presente caso ainda requer a adoção de medidas administrativas no sentido de apurar as irregularidades constatadas e principalmente apurar os prejuízos causados à Administração Pública. Trata-se de um dever-poder da Administração, pois não há meramente uma faculdade de aplicar a sanção, existindo, sim, um dever de agir motivado pela defesa do interesse público – desestimular novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos – e pelo princípio da isonomia – atribuir tratamento igualitário a todos os que se encontrarem em idêntica condição. Portanto, constatada a ocorrência da infração, a sanção administrativa correspondente se imporá, não havendo margem para discricionariedades, ou seja, descabendo qualquer ponderação sobre conveniência e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade do sancionamento, sob pena de responsabilização do gestor por parte dos órgãos de controle.

O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de quem os detém está sempre na obrigação de exercitá-lo. O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias administrativas.

A eventual omissão inclusive pode gerar responsabilização daquele que deveria exercer este poder/dever. Nos termos dos artigos 10 da Lei nº 8.429 /1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial.

DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

EX POSITIS, pelas razões de fato e direito acima apresentadas, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO opina pela:

Rescisão Unilateral do Contrato nº 73/2021, na forma e fundamentos acima narrados com fundamento no Arts. 77, 78, incisos I, II e V e parágrafo único, 79, inciso I, 80, incisos I à IV e art. 87, todos da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido a Controladoria Geral do Município, propõe à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que diligencie no sentido de promover a rescisão unilateral do instrumento contratual acima citado. Recomenda-se ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de sanção prevista em Lei. E por fim, requer diligências no sentido de que, após a conclusão das medidas anteriormente citadas que se providencie a realização de novo certame licitatório a fim de os objetivos da administração sejam devidamente cumpridos da melhor maneira possível.

Não obstante o presente parecer necessário se faz que também seja emitido parecer de cunho jurídico acerca do tema para que então se observem aspectos ligados à legalidade do ato.

É o parecer.

Nossa Senhora das Dores/ SE, 5 de abril de 2022.

Nadson Costa Cerqueira
Controlador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer CGM 004/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 72/2021 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA
COM VESTIÁRIO NO POVOADO GADO
BRAVO SUL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES -
IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO
CONTRATUAL - DESCUMPRIMENTO.
ARTIGOS 77, 79, INCISO I C/ C
INCISOS I, II E V DO ART. 78, TODOS
DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura à Controladoria Geral do Município de Nossa Senhora das Dores/ SE, acerca da regularidade do Contrato nº 72/2021 que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO POVOADO GADO BRAVO SUL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES".



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para o presente caso adotaram-se as seguintes legislações:

Arts. 77, 79, inciso I c/c incisos I, II e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em apreço nos apresenta o Contrato de Execução de Obras nº 72/2021 cujo objeto fora a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO POVOADO GADO BRAVO SUL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES"

Através de Relatório de Fiscalização, subscrito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura restou atestado o primeiro contrato fora celebrado em 14 de outubro de 2014 e o item vinculado ao objeto em referência foi contratado no valor inicial de R\$ 554.181,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), com prazo de execução de 5 meses.

Já nos primeiros meses de execução, os relatórios de fiscalização anotaram categoricamente o ritmo lento de execução da obra, comprometendo assim o cronograma previamente contratado entre as partes. Consequência disto fora a rescisão contratual e a realização de nova licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em 7 de junho de 2019 fora celebrado novo contrato para a conclusão do objeto em referência, desta vez com o valor de R\$ 481.556,66 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Mais uma vez, a fiscalização contratual relatou a ineficiência da Empresa Contratada o que levou à administração a promover a rescisão contratual.

Agora através do terceiro processo licitatório, nova empresa fora contratada com ordem de serviço em 26 de outubro de 2020, agora com o valor de R\$ 400.125,38 (quatrocentos mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Lamentavelmente a fiscalização constatou novas irregularidades, principalmente correlacionadas ao início das obras. Após as devidas notificações, sem qualquer tipo de resposta por parte da empresa contratada, o terceiro contrato fora rescindido.

A quarta tentativa de conclusão da referida obra aconteceu através do contrato 72/2021, com Ordem de Serviço assinada em 4 de outubro de 2021 e valor inicial R\$ 463.998,81 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). Apresentando as mesmas problemáticas, a fiscalização da obra constatou que a mesma nem sequer se iniciou e neste sentido, requereu aos órgãos competentes a adoção de medidas cabíveis.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comunicação Interna 336/2021 encaminhou ao Setor de Licitações e Contratos o requerimento de providências e em 29 de março de 2022 o mesmo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requerimento fora encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de parecer.

Inicialmente, debruçamo-nos acerca da regularidade do contrato e sua eventual continuidade.

Em análise à legislação que trata sobre o tema, assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ao analisarmos o texto legal concluímos que fora infringido pela Empresa Contratada ao menos os incisos I, II e V de acordo com as informações do setor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mais adiante o artigo 79 da mesma lei possibilita três modalidades de rescisão nos contratos administrativos, senão vejamos:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

Por fim o artigo 80 mesmo diploma legal trás as consequências das rescisões:

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração."



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem da Prefeitura perante a comunidade com o não cumprimento do cronograma da obra, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso no cronograma das obras torna-se sugerida a rescisão unilateral do contrato, devendo a quem de direito proceder à aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Reforce-se que o presente caso ainda requer a adoção de medidas administrativas no sentido de apurar as irregularidades constatadas e principalmente apurar os prejuízos causados à Administração Pública. Trata-se de um dever-poder da Administração, pois não há meramente uma faculdade de aplicar a sanção, existindo, sim, um dever de agir motivado pela defesa do interesse público – desestimular novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos – e pelo princípio da isonomia – atribuir tratamento igualitário a todos os que se encontrarem em idêntica condição. Portanto, constatada a ocorrência da infração, a sanção administrativa correspondente se imporá, não havendo margem para discricionariedades, ou seja, descabendo qualquer ponderação sobre conveniência e oportunidade do sancionamento, sob pena de responsabilização do gestor por parte dos órgãos de controle.

O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de quem os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

detém está sempre na obrigação de exercitá-lo. O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias administrativas.

A eventual omissão inclusive pode gerar responsabilização daquele que deveria exercer este poder/dever. Nos termos dos artigos 10 da Lei nº 8.429 /1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial.

DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

EX POSITIS, pelas razões de fato e direito acima apresentadas, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO opina pela:

Rescisão Unilateral do Contrato nº 72/2021, na forma e fundamentos acima narrados com fundamento no Arts. 77, 78, incisos I, II e V e parágrafo único, 79, inciso I, 80, incisos I à IV e art. 87, todos da lei nº 8.666/93.

Neste sentido a Controladoria Geral do Município, propõe à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que diligencie no sentido de promover a rescisão unilateral do instrumento contratual acima citado. Recomenda-se ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de sanção prevista em Lei. E por fim, requer diligências no sentido de que, após a conclusão das medidas anteriormente citadas que se providencie a realização de novo certame licitatório a fim de os objetivos da administração sejam devidamente cumpridos da melhor maneira possível.

Não obstante o presente parecer necessário se faz que também seja emitido parecer de cunho jurídico acerca do tema para que então se observem aspectos ligados à legalidade do ato.

É o parecer.

Nossa Senhora das Dores/ SE, 5 de abril de 2022.

Nadson Costa Cerqueira
Controlador Geral do Município



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Aos 07 dias de março de dois mil e vinte e dois, às 09 horas no Gabinete do Prefeito em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 003 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **MARCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **LARISSA SILVA DOS REIS LIMA (Secretária)** e **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópias dos relatórios situacionais das obras relativas dos contratos citados acima, e solicitando que seja feita a análise da situação e posteriormente sejam adotadas as medidas cabíveis. Por seu turno, a Comissão analisou a documentação anexada e decidiu conjuntamente com seus membros, devido à escassez de informações técnicas da Equipe de Engenheiros do Município, aguarda mais informações do referido processo, para que novas medidas fossem adotadas.



Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Marcia de Melo Santos
Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Aos 14 dias de março de dois mil e vinte e dois, às 10 horas no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 003 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **MARCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **LARISSA SILVA DOS REIS LIMA (Secretária)** e **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários - Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O engenheiro Engenheiro Técnico Responsável José Pereira de Menezes Júnior, compareceu à reunião esclarecendo todos os fatos, detalhando objetivamente as inadimplências contratuais da empresa, conforme relatado em suas notificações. Por seu turno, após análise minuciosa da Comissão e Engenheiro responsável, constatou-se que a empresa atendeu não atendeu as exigências das cláusulas contratuais. E que fica manifestado a intenção de notificar a empresa CL - LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão às 11h35min.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Marcia de Melo Santos
Márcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Aos 30 dias de março de dois mil e vinte e dois, às 10:30min horas no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 003 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **MARCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **LARISSA SILVA DOS REIS LIMA (Secretária)** e **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O engenheiro Engenheiro Técnico Responsável José Pereira de Menezes Júnior, compareceu à reunião esclarecendo todos os fatos, detalhando objetivamente as inadimplências contratuais da empresa, conforme relatado em suas notificações. Por seu turno, após análise minuciosa da Comissão e Engenheiro responsável, constatou-se que a empresa atendeu não atendeu as exigências das cláusulas contratuais. Nesse ato, encontram-se presente o Diretor de Departamento de Licitações e Contratos Clediston de Andrade e o Engenheiro Técnico e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Albervan José de Souza Santana, onde, após discussões técnicas acerca de penalizar a referida empresa, decidimos conjuntamente abrir Processo Administrativo contra a empresa CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, para possíveis e futuras penalizações. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão às 11h45min.

Handwritten signature in blue ink, likely of a member of the Commission.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima

Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos

Kellyane Vieira Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ofício nº 01/2022

Nossa Senhora das Dores/Se, 07 de abril de 2022.

A

CLEDISTON DE ANDRADE

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

A Comissão de Processo Administrativo, em atendimento aos termos da Comunicação Interna nº 336/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que demos por aberto o procedimento administrativo para apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente.

Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, com as notificações e contratos acostados aos autos, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente o não cumprimento da execução contratual pela empresa CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Sendo assim, os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município, o qual se manifestou através dos Pareceres CGM 003/2022 e CGM 004/2022.

Com relação ao que foi relatado acima e com suporte técnico da

02/04/22
Clediston de Andrade
Diretor de Departamento de
Licitações e Contratos
N. Sra. das Dores/SE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Controladoria Geral do Município, segue em anexo a documentação necessária para a Rescisão Contratual, tendo em vista o interesse público em fazer um novo processo licitatório.

Na certeza que o senhor dará atenção ao assunto, reiteramos nossas estimas e distintas considerações.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

Marcia de Melo Santos
Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa Silva dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

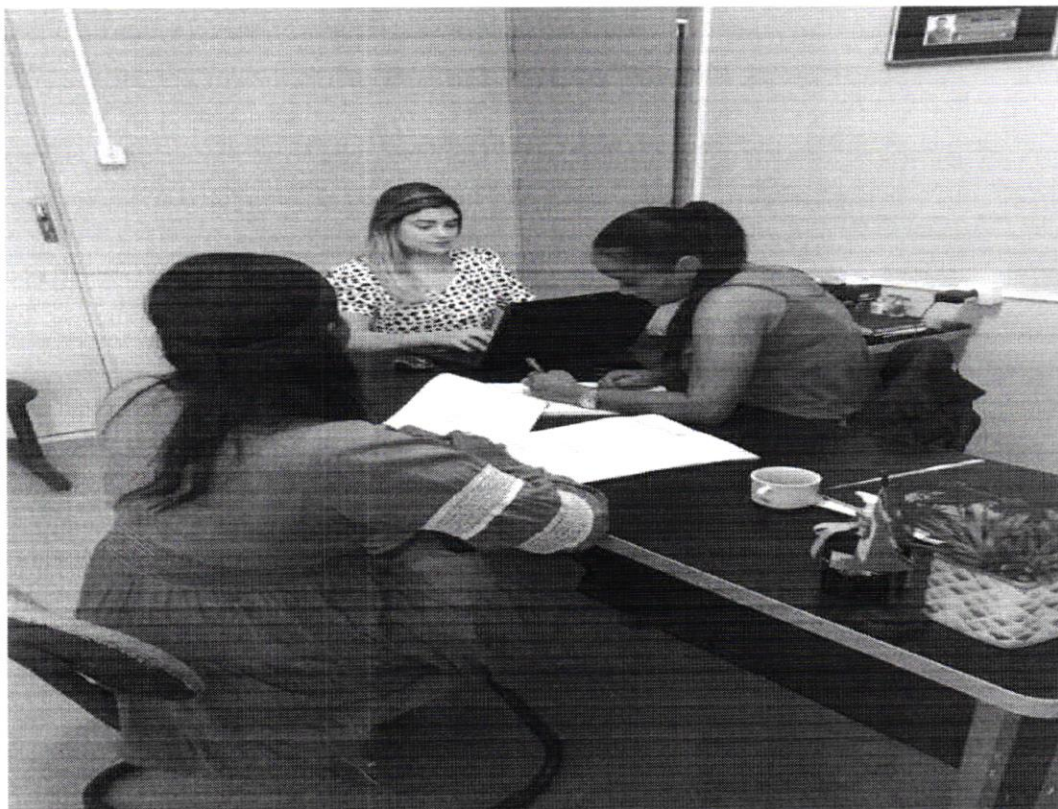
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Aos 14 dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 08:17min horas no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 003 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **MARCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **LARISSA SILVA DOS REIS LIMA (Secretária)** e **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, com as notificações e contratos acostados aos autos, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente o não cumprimento da execução contratual pela empresa CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Sendo assim, os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município, o qual se manifestou através dos Pareceres CGM 003/2022 e CGM 004/2022. Com relação ao que foi relatado acima e com suporte técnico da Controladoria Geral do Município, enviamos em anexo a documentação necessária para a Rescisão Contratual para o Diretor de Departamentos de Licitações e Contratos Clediston de Andrade, tendo em vista o interesse público em fazer um novo processo licitatório. Na certeza que o Diretor dará atenção ao assunto, reiteramos nossas estimas e distintas considerações. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão às 09h46min.

Marcia de Melo Santos
Larissa Silva dos Reis Lima
Kellyane Vieira Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Marcia de Melo Santos
Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2022

Interessada: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Ilmo. Genivaldo Vieira Lima

CNPJ:09.601.157/0001-47

Povoado Lagoa do Rancho, s/n, Zona Rural

CEP:498000-000

Cidade – Porto da Folha /Se

O Prefeito Municipal, Luiz Mário Pereira de Santana, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo constituída pelo Decreto nº 03 de janeiro de 2022, **COMUNICA a instauração do processo administrativo nº 01**, referente apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente.

Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente que a empresa não cumpriu o objeto contratado, nem sequer deu início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço e, por esta razão, causou prejuízos à Administração, **estando inserto nas penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93**, cuja conduta pela inexecução total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, **INTIMA** a empresa CL LIMA CONSTRUÇÃO E LOAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, a comparecer na sede desta Comissão situada na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, no dia 18/05/2022, às 10h, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no processo administrativo 01/2022.

Fica concedido o mesmo prazo acima para, caso deseje, apresentar defesa escrita requerendo, se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informa que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Prefeitura Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 08h às 13h.

Informa que o processo terá andamento regular independentemente de vosso comparecimento.

Nossa Senhora das Dores, SE, 27 de abril de 2022.

Marcia de Melo Santos
Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CI nº 193/2022/GP

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de abril de 2022.


À COMISSÃO ADMINISTRATIVA AOS PARTICULARES INADIMPLENTES
PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assunto: DECRETO Nº184/2022

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria, o Decreto nº 184/2022, de 04 de abril de 2022, que disciplina os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências.

Limitado ao exposto, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WENDELL ANDRADE BISPO
Diretor do Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/ 2022

De 04 de abril de 2022

Disciplina os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 046/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os particulares que mantenham relação contratual e/ou editalícia com o Município de Nossa Senhora das Dores ou seus Fundos Municipais, sob o regime jurídico fixado pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este regulamento deverá ser, obrigatório e expressamente, indicado no preâmbulo dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos por esta Administração Contratante ou por seus Fundos Municipais, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

I- ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE - Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais responsáveis pela contratação.

II- SETOR REQUISITANTE - setor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do contrato ou pelo recebimento do objeto.

III- SETOR DE LICITAÇÕES - setor responsável pela instrução dos processos sancionadores quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito de procedimento licitatório.

IV- EXECUTOR - servidor do órgão responsável, responsável direto pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do objeto dos contratos.

V- PARTICULAR CONTRATADO - pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI- PARTICULAR LICITANTE - pessoa física ou jurídica, regularmente habilitada, que participa de processo licitatório para firmar negociações e contratos com o Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais Responsáveis.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Dos princípios



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A reincidência ou não da infração;
- III. Atuação do contratado e/ou do licitante em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais e/ou editalícias;
- V. A existência ou não de efetivo prejuízo à Administração.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista em contrato e/ou em edital se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de dano dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

Seção II
Das espécies de Sanções Administrativas

Art. 6º As contratadas e/ou licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais Responsáveis, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções aplicadas com fundamento nos incisos I e II deverão ser formalizadas por meio de apostilamento, na forma do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Subseção I
Da Advertência

Art. 8º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

Subseção II
Da Multa

Art. 9º No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho e mais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso injustificado for superior a 30 (trinta) dias, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação.

§ 1º A multa de mora poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º Por inadimplemento completo da obrigação, previsto no inciso II, entende-se o valor total do contrato/nota de empenho, pelo qual o particular contratado incorreu em atraso injustificado.

§ 3º O caráter excepcional deverá ser justificado pelo responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou pelo recebimento do objeto.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a multa em caso de atraso não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 10 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, será imposta multa compensatória à contratada de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente.

Art. 11 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega, será imposta multa compensatória à contratada de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Subseção III
Da Suspensão e do Impedimento

Art. 12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência do artigo 8º desta Portaria,
- II. Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 2º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração em casos de certames ou contratos celebrados junto ao Município de Nossa Senhora das Dores ou pelos gestores dos Fundos Municipais correlacionados com o certame e/ou contrato, à vista dos motivos informados na instrução processual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.

Seção III
dos efeitos

Art. 14 As sanções administrativas previstas neste regulamento acarretarão os seguintes efeitos, segundo cada tipo específico de sanção:

- I. **Advertência:** anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
- II. **Multa:** anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto Cadastro de Fornecedores do Município, desconto no valor da garantia contratual depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada e posterior recolhimento do valor da multa a crédito do Município de Nossa Senhora das Dores.
- III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores ou seus Fundos Municipais:** anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto ao SICAF e ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual, bem como a suspensão do registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município de Nossa Senhora das Dores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** anotação no histórico cadastral da empresa e, obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 15 É facultado ao particular interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O processo sancionador se iniciará pela instrução do Setor Requisitante e será aberto através de Portaria exarada pelo Chefe do Executivo ou Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório e conduzido pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual.

Art. 17 O Setor Requisitante em autos apartados ao de origem da contratação, dará início à instrução com os seguintes documentos:

- I. Notícia da infração, com documentos correlatos e indicação do tipo de penalidade sugerida, nos termos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

das Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002.

- II. Cópia do Edital/Termo de Referência.
- III. Cópia do contrato ou, na sua falta, do instrumento congênere.
- IV. Cópia da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo caberão ao Setor de Licitações quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.

Art. 18 O órgão requisitante enviará os documentos constantes no art. 17 para a Controladoria Geral do Município para que seja analisado se todos os documentos estão de acordo para que haja a Apuração de Infração Contratual e assim enviar para a Comissão Licitatória de Processo Administrativo.

Art.19 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Processo Administrativo irá:

- I. Promover notificação do particular para apresentação de defesa prévia.
- II. Expedir relatório final para aplicação da sanção administrativa.

Art. 20 Instaurado o processo sancionador serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I. A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, cientificará o particular para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 3º, II, da lei nº 9.784/1999 c/c artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 26.851/2006.
- II. A acusação de recebimento da cientificação pelo particular deverá ser comprovada nos autos através



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

de correspondência eletrônica, aviso postal e/ou publicação por edital, na respectiva ordem.

- III. O particular poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito.
- IV. Recebida a defesa prévia, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, decidirá motivadamente sobre eventuais requerimentos de produção de provas.
- V. Finda a instrução, e havendo produção de provas, será aberto prazo de 10 (dez) dias para eventuais alegações finais do particular.
- VI. Decorrido o prazo de alegações finais, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, inclusive com indicação das possíveis sanções cabíveis ao caso, encaminhando o processo à autoridade competente.
- VII. O Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório, decidirá motivadamente o feito e enviará para a Procuradoria Geral do Município para que analisem sobre a legalidade da decisão e assim seja providenciada a intimação do particular acerca da decisão, garantindo o direito ao recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- VIII. A acusação de recebimento da intimação pelo particular deverá ser comprovada nos autos através de correspondência eletrônica, aviso postal e/ou publicação por edital, na respectiva ordem.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Interposto o recurso administrativo, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório manifestar-se-á sobre a reconsideração de sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- X.** Decidido o recurso administrativo, será providenciada a publicação da decisão final e, então, encaminhará os autos à SUAG para:
- a) realizar o apostilamento ou a publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.
 - b) lançar a penalidade aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - c) em caso de multa, lançar a penalidade aplicada no Sistema de Dívida Ativa do Município.
 - d) efetuar demais providências eventualmente determinadas na decisão.

XI. Após os registros e a publicação da sanção, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório, comunicará o particular da decisão final do processo administrativo sancionador e, em se tratando de multa, encaminhará o Documento de Arrecadação com o respectivo prazo para pagamento.

§ 1º Na ausência de recurso administrativo, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório providenciará a publicação da decisão final.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o particular pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Administração, cobrada administrativamente ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º O não pagamento da multa incorrerá o particular na penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Nossa Senhora das Dores por até 24 meses.

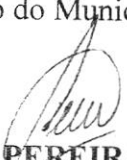
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas administrativas pertinentes e, subsidiariamente, nas normas de direito processual civil e penal.

Art.22 Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção à esta Portaria, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores em 04 de abril de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

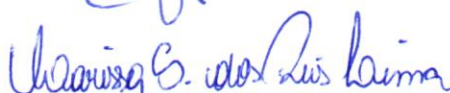



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOPTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Aos 09 dias de maio de dois mil e vinte e dois, às 09:03min horas no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 003 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **MARCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **LARISSA SILVA DOS REIS LIMA (Secretária)** e **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do recebimento da comunicação interna vinda do Gabinete do Prefeito Ordem Social e Defesa Civil, com a notificação de que o contrato com o Correio não foi renovado, assim não podendo enviar a Notificação Prévia e Mandado de Intimação para a empresa contratada, essa Comissão reuniu-se para resolver quais medidas adotar ante a este imprevisto e também para elaborar um instrumento de controle, composto por um conjunto de condutas, nomes, itens ou tarefas que devem ser seguidas pelos fiscais dos contratos, para que chegue a esta Comissão a documentação mais completa possível. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão às 09h50min.


Marcia de Melo Santos
Presidente


Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária


Kellyane Vieira Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2022

Interessada: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Ilmo. Genivaldo Vieira Lima

CNPJ:09.601.157/0001-47

Povoado Lagoa do Rancho, s/n, Zona Rural

CEP:498000-000

Cidade – Porto da Folha /Se

O Prefeito Municipal, Luiz Mário Pereira de Santana, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo constituída pelo Decreto nº 03 de janeiro de 2022, **COMUNICA a instauração do processo administrativo nº 01**, referente apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente.

Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente que a empresa não cumpriu o objeto contratado, nem sequer deu início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço e, por esta razão, causou prejuízos à Administração, **estando inserto nas penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93**, cuja conduta pela inexecução total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, **INTIMA** a empresa CL LIMA CONSTRUÇÃO E LOAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, a comparecer na sede desta Comissão situada na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, no dia 08/06/2022, às 10h, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no processo administrativo 01/2022.

Fica concedido o mesmo prazo acima para, caso deseje, apresentar defesa escrita requerendo, se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informa que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Prefeitura Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 08h às 13h.

Informa que o processo terá andamento regular independentemente de vosso comparecimento.

Nossa Senhora das Dores, SE, 18 de Maio de 2022.

Marcia de Melo Santos
Marcia de Melo Santos
Presidente

Larissa S. dos Reis Lima
Larissa Silva dos Reis Lima
Secretária

Kellyane Vieira Santos
Kellyane Vieira Santos
Membro

REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO: JOÃO DOS REIS LIMA NETO N°64 - CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES/SE,
49.000-000



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

BR 45629345 6 BR (CÓDIGO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24 MAI 2011

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

SE

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA JOÃO DOS REIS LIMA NETO, 64

CIDADE / LOCALITÉ

NOSSA SENHORA DAS DORES

UF

SE

BRASIL

49600-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

-4



LAO PERMITE

ACERTO DA FOLHA

Mudou-se Desconhecido

Não existe nº Não Procurado

Endereço Insuficiente

20 JUN 2022

Faltou com Parceiro

Recusado

[Signature]

ASS. CARTEIRO

DH

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight

Recebedor _____ AR MR

Assinatura _____ Doc. _____

BR 45629345 6 BR



AR

DESTINATARIO: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES

ENDEREÇO: POVOADO LAGOA DO RANCHO
ZONA RURAL
CEP: 49800-000 - PORTO DA FOLHA/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 487, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera o a redação do Decreto nº 3, de janeiro de 2022, que Designa Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 51, de 18 de abril de 2022, em consonância com o Decreto nº 184, de abril de 2022, e considerando as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do Decreto nº 3, de janeiro de 2022, passando vigora com a seguinte redação:

Art. 2º Fica constituído a Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 3º A presente comissão terá como objeto avaliar e apurar a inadimplência para com as obrigações perante aos contratos e/ou licitações formalizadas com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, podendo assim ser feita a instauração de sanções administrativas em conformidade com o Decreto nº 184, de abril de 2022.

Art. 4º Ficam designados como Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE os seguintes servidores:

I - MARCIA DE MELO SANTOS - PRESIDENTA, portadora do CPF nº 062.910.566-90.

II - KELLYANE VIEIRA SANTOS - SECRETÁRIA portadora do CPF nº 070.973.535-01.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Município de Nossa Sra. das Dores/SE
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

III - VALMOR SOARES DE ARAUJO NETO- MEMBRO, portador do CPF nº 069.106.405-94.

Art. 5º Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos e aplicações de sanções previstas no Decreto nº 184, de abril de 2022.

Art. 6º A comissão durante a realização dos trabalhos, terá acesso a toda e qualquer documentação pertinente, bem como o colhimento de depoimentos e demais provas legais em direito admitidos.

Art. 7º A aplicação de sanções deverá ser concluída com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 8º Os membros mencionados no art. 4º, mediante a relevância dos trabalhos desempenhados, durante a vigência e permanência da presente comissão, terá direito a gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o PRESIDENTE da comissão, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os SECRETÁRIOS e MEMBROS, acrescidos em suas remunerações.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de junho de 2022.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 6 de junho de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Prefeitura Municipal de Nossa Sra. das Dores/SE
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

Ao 01 dia de agosto de dois mil e vinte e dois, às 10h30min no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto nº 487 de 06 junho de 2022, constituída dos seguintes membros: **MÁRCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Secretária)** e **VALMOR SOARES DE ARAÚJO NETO (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos nº72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.601.157/0001-47, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Diante da devolução da notificação encaminhada para a Empresa por meio dos Correios, esta Comissão foi informada de que os Correios não realiza a entrega de correspondências na Zona Rural dos Municípios, e considerando que a sede da referida empresa está localizada no Povoado Lagoa do Rancho, no Município de Porto da Folha/SE, foi decidido pelos membros desta Comissão que será anexada uma cópia da notificação da Empresa CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.601.157/0001-47, no Diário Oficial do Município desta Urbe e no Diário Oficial do Estado de Sergipe com um prazo de 30 (trinta) dias para que a referida Empresa tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa sobre as irregularidades apresentadas neste processo administrativo, sob pena de revelia.

Os membros da Comissão também decidiram marcar uma reunião para o dia 16/08/2022, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação, para discutir as medidas que serão tomadas após o transcurso do prazo da publicação dos Diários Oficiais, caso a Empresa não se manifeste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão, às 11h30min, sendo lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão.


Márcia de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vieira Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


Fotos da reunião da Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE realizada no dia 01/08/2022.



1. Foto dos membros da Comissão.



2. Foto dos membros da Comissão discutindo o teor da pauta da reunião.


Marcia de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vieira Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro



Estado de Sergipe
Município de Nossa Senhora das Dores

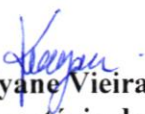
| | | |
|-------|---|-------------------------|
| CI | Comunicação Interna Circular Secretaria Municipal de Administração | Nº 42/2022 |
| De: | Kellyane Vieira Santos Secretária da CPA | Data: 08/08/2022 |
| Para: | Clesivaldo Monteiro de Soares Secretário de Gabinete | |

Prezado Senhor Secretário de Gabinete,

Valho-me do presente, para solicitar a vossa senhoria que sejam feitas as publicações da Notificação Prévia e Mandado de Intimação (ANEXO), nos diários oficiais do Estado de Sergipe e do Município de Nossa Senhoras das Dores/SE. Com o intuito de notificar a Empresa CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por descumprimento contratual, conforme o a instauração de Processo Administrativo nº 01/2022.

No mais, coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Kellyane Vieira Santos
Secretária da CPA


Wendell Andrade Bispo
Diretor de Departamento de
Apoio Administrativo
N. Sra. das Dores/SE

RECEBIDO EM
08/08/2022



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2022

Interessada: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Ilmo. Genivaldo Vieira Lima

CNPJ:09.601.157/0001-47

Povoado Lagoa do Rancho, s/n, Zona Rural

CEP:498000-000

Cidade – Porto da Folha /Se

O Prefeito Municipal, Luiz Mário Pereira de Santana, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo constituída pelo Decreto nº 487 de 06 junho de 2022, **COMUNICA a instauração do processo administrativo nº 01**, referente apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente.

Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente que a empresa não cumpriu o objeto contratado, nem sequer deu início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço e, por esta razão, causou prejuízos à Administração, **estando inserto nas penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93**, cuja conduta pela inexecução total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, **INTIMA** a empresa CL LIMA CONSTRUÇÃO E LOAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, a comparecer na sede desta Comissão situada na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no processo administrativo 01/2022.

Fica concedido o mesmo prazo acima para, caso deseje, apresentar defesa escrita requerendo, se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informa que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Prefeitura Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 08h00min às 13h00min.

Informa que o processo terá andamento regular independentemente de vosso comparecimento, ou silêncio a notificação.

Nossa Senhora das Dores/ SE, 01 de agosto de 2022.


Marcia de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vieira Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I

Edição Nº 3045 de segunda-feira, 8 de agosto de 2022 - Extraordinária

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 01/2022.** - Dispõe sobre Comunicação sobre a intauração do Processo administrativo nº 01//2022, referente a apuração das possíveis penalidades adotadas por essa comissão ao descumprimento das Cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2022

Interessada: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Rm: Genivaldo Vieira Lima

CNPJ:09.601.157/0001-47

Povoado Lagoa do Rancho s/n, Zona Rural

CEP:498000-000

Cidade – Porto da Folha /Se

O Prefeito Municipal, Luiz Mário Pereira de Santana, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo constituída pelo Decreto nº 487 de 06 junho de 2022, **COMUNICA a instauração do processo administrativo nº 01**, referente apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Eneziilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente

Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente que a empresa não cumpriu o objeto contratado, nem sequer deu início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço e, por esta razão, causou prejuízos à Administração, **estando inserto nas penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93**, cuja conduta pela inexecução total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;


II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

AVISO


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito a ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, **INTIMA** a empresa CL LIMA CONSTRUÇÃO E LOAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, a comparecer na sede desta Comissão situada na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no processo administrativo 01/2022.

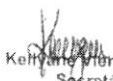
Fica concedido o mesmo prazo acima para, caso deseje, apresentar defesa escrita requerendo, se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

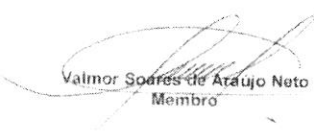
Informa que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Prefeitura Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 08h00min às 13h00min.

Informa que o processo terá andamento regular independentemente de vosso comparecimento, ou silêncio a notificação.

Nossa Senhora das Dores/ SE, 01 de agosto de 2022.


Márcio de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vitoria Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

Marca/Modelo: VW/Induscar Foz U/Ônibus, Placa: IAO-7054, **Ano/Modelo:** 2010/2010, **Cor:** Amarelo, **Chassi:** 953282V6AR047480, **Patrimônio:** 37920. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Educação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 11.000,00. **LOTE 25 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** Agrale/Masca GranMid/Ônibus, Placa: IAA-6348, **Ano/Modelo:** 2006/2006, **Cor:** Branco, **Chassi:** 9BYC36Z126C000122, **Patrimônio:** 22980. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Educação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 15.000,00. **LOTE 26 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** Iveco/City Class 70 C 16, Placa: OEN-8171, **Ano/Modelo:** 2013/2014, **Cor:** Amarela, **Chassi:** 932L68C01E8453415, **Patrimônio:** 06732. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Educação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 15.000,00. **LOTE 27 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** VW/Induscar Foz U/Ônibus, Placa: IAE-5061, **Ano/Modelo:** 2008/2009, **Cor:** Amarela, **Chassi:** 9BVR882W48R845558, **Patrimônio:** 27010. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Educação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 10.000,00. **LOTE 28 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** VW/Induscar Foz U/Ônibus, Placa: IAE-5061, **Ano/Modelo:** 2008/2009, **Cor:** Amarela, **Chassi:** 9BVR882W48R845558, **Patrimônio:** 30197. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Educação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 10.000,00. **LOTE 29 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** John Deere 5430/Trator, Placa: Sem Placa, **Ano/Modelo:** 2007, **Cor:** Verde, **Chassi:** 8s404501010109, **Patrimônio:** 23713. **Órgão/Secretaria:** Sec. do Desenvolvimento Econômico, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 3.000,00. **LOTE 30 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** Yamaha/YBR 125/Moto, Placa: IAE-8646, **Ano/Modelo:** 2008/2008, **Cor:** Prata, **Chassi:** 9C6KE092080232209, **Patrimônio:** 26995. **Órgão/Secretaria:** Sec. do Desenvolvimento Econômico, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 500,00. **LOTE 31 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** Renault/Logan Authentique 1.0 16V, Placa: OE-8165, **Ano/Modelo:** 2012, **Cor:** Branco, **Chassi:** 93YLSR6RHJC339713, **Patrimônio:** 44287. **Órgão/Secretaria:** Sec. dos Serviços Urbanos, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 2.000,00. **LOTE 32 - VEÍCULO - Marca/Modelo:** Ford/Fiesta 1.0 Flex 5/P, Placa: IAO-1881, **Ano/Modelo:** 2010, **Cor:** Branca, **Chassi:** 9BZF55A3A8040831, **Patrimônio:** 32499. **Órgão/Secretaria:** Sec. da Infraestrutura e Habitação, Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 2.000,00. **LOTE 33 - MÁQUINA - Marca/Modelo:** Pá carregadeira Frontal JCB 214 E, **Chassi:** 2320196, **Motor:** JCB TURBO 4, **Patrimônio:** 44712 (motor batido), Estado do Bem: Antieconômico, **Avaliação do Lote:** R\$ 12.000,00, conforme exigências e especificações constantes do Edital e seus anexos. **DATA DA DISPUTA:** 22/09/2022, às 09h00min. **LOCAL DO LEILÃO:** www.rileiloes.com.br. **LOCAL PARA EXAME DOS BENS:** Av. João Lima da Silveira, BR-101, vizinho ao 6º Batalhão da Polícia Militar, nesta cidade, entre os dias 19/09/2022 a 21/09/2022, das 08h00min às 12h00min; **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1.749/15 e suas alterações. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Informações com a Comissão de Materiais e Patrimônio, na Prefeitura de Estância/SE, situada à Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, ou através do telefone (79) 3522-1143. Edital disponível no site: www.estancia.se.gov.br, com a CPL pelo e-mail: cpl@estancia.se.gov.br / carlos.patrimonio@estancia.se.gov.br, e com o Leiloeiro Oficial CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS JUÇESE nº 11/2007, pelo telefone (79) 99978-5089, e-mail: carlos.mascarenhas@idcloud.com. Lances Online, Fotos e Edital Completo - Site: www.rileiloes.com.br. Estância/SE, 19 de agosto de 2022.

CARLOS VINÍCIUS DE C.
MASCARENHAS
Leiloeiro Público Oficial
CPL nº 11/2007

MANOEL MESSIAS
MENEZES SANTOS
Presidente da
Comissão de Materiais
e Patrimônio
Portaria nº 383/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARÓBA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Pavimentação Granítica, Reforma e Manutenção da Escola Maria Francisca Bitencourt no Distrito Preguiça de Baixo no município de Indiaroba/SE. **Lote 1:** Reforma e Manutenção da Escola Maria Francisca Bitencourt no Distrito Preguiça de Baixo. Valor R\$ 116.882,48 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Lote 2: Pavimentação Granítica no Distrito Preguiça de Baixo. Valor R\$ 409.902,27 (quatrocentos e nove mil novecentos e dois reais e vinte e sete centavos).

Data do recebimento das propostas: 06/09/2022, às 09h:00min (nove horas), na Sala de Licitação da Prefeitura de Indiaroba/SE.

Tipo: Menor Preço Global por lote.

Prazo de Execução Lote 1 a 2: 03 (três) meses.

Regime de Execução: Empreitada por preço global por lote.

Ação: 1046 - Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de estradas Vicinais Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Indiaroba; UO: 1301 - Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana. Função: 15 - Urbanismo. Sub função: 451 - Infraestrutura

Urbana. Programa: 0003 - Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural. Elemento: 449051 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 17040000 - Royalties União/15000000-Recursos Livres. Sub Elemento: 44905103 - Obras e/ou Edificações Para Uso Comum do Povo.

Ação: 1015 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unid. Escolares do Ensino Fundamental. Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Indiaroba. UO: 1101 - Secretaria Municipal de Educação. Função: 12 - Educação. Sub função: 361 - Ensino Fundamental. Programa: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade. Elemento: 449051 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: -15001001 MDE. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Livres. Sub Elemento: 44905103 - Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Parecer Jurídico nº 254/2022. **Informações:** Praça dos Pescadores, nº 19 - Centro - Indiaroba/SE na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 13:00h, através do site: indiaroba.se.gov.br/inlogn.php ou pelo fone: (79) 3543-1472.

Indiaroba/SE, 19 de agosto de 2022.
Sullivan Martins dos Santos
Presidente da CPL

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo Especial nº 01/2022

Interessada: EMPRESA CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Ilmo. Genivaldo Vieira Lima

CNPJ: 09.601.157/0001-47

Povoado Lagoa do Rancho, s/n, Zona Rural

CEP: 499000-000

Cidade - Porto da Folha/SE

O Prefeito Municipal, Luiz Mário Pereira de Santana, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo constituída pelo Decreto nº 487 de 06 junho de 2022, **COMUNICA a instauração do processo administrativo nº 01**, referente apuração das possíveis penalidades a serem adotadas por essa comissão ao descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários - Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Eneizide Vieira Santos, no povoado Supcupira, respectivamente. Diante do recebimento da comunicação interna vinda da Secretaria de Infraestrutura, essa Comissão reuniu-se com os engenheiros responsáveis pelos contratos supra mencionados, momento em que restou evidente que a empresa não cumpriu o objeto contratado, nem sequer deu início à execução do objeto contratado, mesmo após assinatura da ordem de serviço e, por esta razão, causou prejuízos à Administração, estando inserido nas penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93, cuja conduta pela inexecução total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior." Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito a ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial. Nesta oportunidade, **INTIMA** a empresa CL LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, a comparecer na sede desta Comissão situada na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no processo administrativo 01/2022. Fica concedido o mesmo prazo acima para, caso deseje, apresentar defesa escrita requerendo, se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Informa que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Prefeitura Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 08h00min às 13h00min. Informa que o processo terá andamento regular independentemente de vosso comparecimento, ou silêncio a notificação. Nossa Senhora das Dores/SE, 01 de agosto de 2022.

Márcia de Melo Santos
Presidente

Kellyane Vieira Santos
Secretária

Valmor Soares de Araújo Neto
Membro

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE**, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Srª. Prefeita Municipal, através da Portaria nº 031/2022, de 01 de abril de 2022, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, tendo como objeto a **Contratação de Agência de Propaganda especializada na prestação de Serviços de Publicidade**. A licitação será regida na forma da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1985, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão). **Data e hora do recebimento e abertura das propostas:** 21/09/2022, às 09:00 (nove horas). **Local da sessão pública:** Avenida Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE. **Dotação Orçamentária:** 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 2001 - SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 7001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 04.122.1012.2004 / 13.392.1015.2027 / 12.361.1016.2033 / 08.122.1017.2017 / 08.244.1017.2049 / 08.244.1017.2050 / 08.244.1017.2055 / 08.244.1017.2056 / 10.301.1018.2059 / 10.301.1018.2060 / 10.302.1018.2061 / 10.305.1018.2062 / 10.122.1018.2090 - 3390.39.00.00 - 15000000 / 15001001 / 16600000 / 16610000 / 15001002 / 16000000 / 16020000. **Critério de Julgamento:** TÉCNICA E PREÇO. **Parecer Jurídico nº:** 035/2022. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente, a partir de sua publicação, no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 às 13:00 h, em dias de expediente na Prefeitura Municipal, ou ainda, através do site: www.pocoredondo.se.gov.br, sendo que para participação, a agência deverá, obrigatoriamente, retirar o Envelope sem identificação na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço acima. Demais informações pelos telefones (079) 3337.1307, e-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br.

Poço Redondo / SE, 19 de agosto de 2022.


JOSE FRANQUELI DE SANTANA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - PMPV

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 089/2022 de 03 de agosto de 2022, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Centro de Referência da Criança e do Adolescente no Povoado São José no município de Poço Verde/SE, conforme Emenda Parlamentar 202136910007, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do Edital **DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** 09/09/2022 (nove de setembro de dois mil e vinte e dois), às 10:00h (dez horas). **TIPO:** Menor preço global. **PRAZO:** 05 (cinco) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 502.020,78 (Quinhentos e dois mil, vinte reais e setenta e oito reais). **REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o regime de Empreitada Global. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 15012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; PA: 15.122.003.1198-CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; ED: 4490.51.00.00-OBRA E INSTALACOES; FR: 1500.0000 / 17000000. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **PARECER JURÍDICO:** 04/2022. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE - CEP 49.490-000, de Segunda-feira a Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelo telefone: (79) 3549-1946, ou através do e-mail: cpl.pocoverde@hotmail.com. Poço Verde/SE, 17 de agosto de 2022. **EVERTON VIANA MENESES** - Presidente da CPL.


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PARA ADOTAR MEDIDAS AO PARTICULAR INADIMPLENTE PARA COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E/OU LICITATÓRIAS.

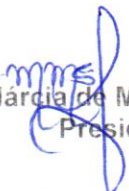
Ao 24 dia de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09h30min no Departamento de Licitações e Contratos em Nossa Senhora das Dores, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, nomeada através do Decreto n° 487 de 06 junho de 2022, constituída dos seguintes membros: **MÁRCIA DE MELO SANTOS (Presidente)**, **KELLYANE VIEIRA SANTOS (Secretária)** e **VALMOR SOARES DE ARAÚJO NETO (Membro)**, incumbidos de proceder ao avaliação e apuração da inadimplência para com as obrigações perante aos contratos n°72/2021 e 73/2021 da Empresa Contratada CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.601.157/0001-47, cujo objeto é a conclusão da construção da quadra coberta em vestiários – Povoado Gabo Bravo Sul, e a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Enezilde Vieira Santos, no povoado Sucupira, respectivamente. No dia trinta de novembro de dois mil e vinte um, foi protocolado no setor de licitação a Comunicação Interna 336/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias sem a devida resposta da Empresa CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.601.157/0001-47, a notificação no Diário Oficial do Município desta Urbe e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a qual oportunizava a referida Empresa a se manifestar e apresentar sua defesa sobre as irregularidades apresentadas neste processo administrativo, sob pena de revelia. Os membros desta Comissão, decidiram solicitar um Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre as possíveis penalidades que poderão ser aplicadas Empresa CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.601.157/0001-47, diante da inadimplência das obrigações discutidas neste Processo Administrativo.

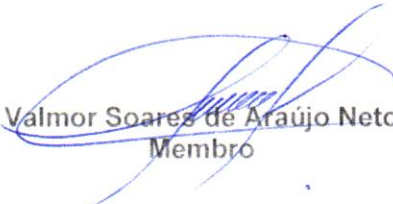
 

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão, às 10h30min, sendo lavrada a presente ata que segue assinada pelos Membros da Comissão.


Marcia de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vieira Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

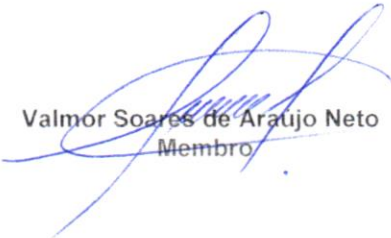
Fotos da reunião da Comissão de Processo Administrativo do Município de Nossa Senhora das Dores/SE realizada no dia 24/10/2022.

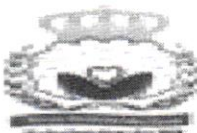


1. Foto dos membros da Comissão.


Marcia de Melo Santos
Presidente


Kellyane Vieira Santos
Secretária


Valmor Soares de Araújo Neto
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício s/nº01

Nossa das Senhora das Dores/SE, 26 de Outubro de 2022.

À

Assessoria Jurídica Municipal

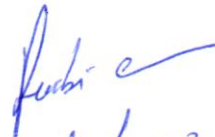

Nesta,

Em atendimento ao princípio da legalidade dos atos da administração pública, estamos encaminhando, para análise e parecer dessa assessoria, procedimento administrativo, visando aplicação de penalidade à **CL-LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº09.601.157/0001-47.

Atenciosamente,


MÁRCIA DE MELO SANTOS

Presidente da Comissão de Processo Administrativa


26/10/2022




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 01 /2022

Processo Administrativo Especial: nº 01/2022.

Requerente: Comissão de Processo Administrativo.

OBJETO: Análise Jurídica referente a apuração de possíveis penalidades adotadas por descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021.

EMENTA: APLICABILIDADE DAS PENALIDADES EXPRESSAS NO ART. 87 DA LEI 8.666/93 E NA CLÁUSULA OITAVA DOS CONTRATOS Nº 72 E 73 DE 2021. MEDIDAS QUE SE IMPÕEM ANTE À DESÍDIA DA CONTRATADA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão de Processo Administrativo, com o objetivo de aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas do contrato nº 72/2021 e 73/2021.

A análise do descumprimento contratual está justificada devido a diversos episódios, todos devidamente notificados, de paralização da obra sem justificativa e prévia comunicação a Administração, nem mesmo após devidamente interpelada pelo ente contratante, atrasando a conclusão da obra, prejudicando a Administração Municipal.

Sucintamente, estes são os fatos.

Passemos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida. De fato,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, *in verbis*:

Lei nº 8.666/93, art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos **que cabe à contratada cumprir o prazo de execução, conforme estipulado em edital.** Cabe, também, à contratada o **cumprimento das disposições expressas em contrato**, como forma da correta e salutar manutenção do vínculo firmado entre àquela e a Administração Pública. Quando uma das partes falha em seu mister, cabe à outra interpellá-la para que haja a correção de sua falta.

No caso ora em discussão, vemos que a Administração Pública, de forma recorrente, interpellou a empresa contratada de suas falhas (paralisação da obra sem qualquer justificativa e aviso prévio), conforme se depreende das várias notificações feitas em seu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

desfavor, **todas pelo mesmo motivo (paralisação da obra sem justificativa)**, ressaltando que mesmo após as notificações, não se vislumbrava qualquer normalidade do fornecimento.

Sendo assim, respeitado o contraditório, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral do citado contrato administrativo com base na inexecução injustificada do objeto contratado e no descumprimento de cláusulas contratuais. Também **pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.**

Assim, prevê a cláusula oitava do contrato, em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da etapa em atraso (cronograma-físico financeiro) do objeto contratado (art. 86, Lei nº 8.666/93).
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Rescisão do termo de contrato.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) Multas por inadimplemento de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

Conforme exposto anteriormente, uma vez comprovada a inexecução contratual por parte da contratada, não há alternativa à Administração Pública senão aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s) para a hipótese, já que o sancionamento nos casos previstos em lei ou no contrato não se traduz em mera discricionariedade da autoridade pública, mas em conduta vinculada, ou seja, de natureza obrigatória. Noutras palavras, trata-se de decisão que não se situa na esfera de disponibilidade do agente público, retratando, pois, verdadeiros “poderes-deveres” para os agentes públicos envolvidos, em razão do que orienta os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

A aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/99.

3. CONCLUSÃO

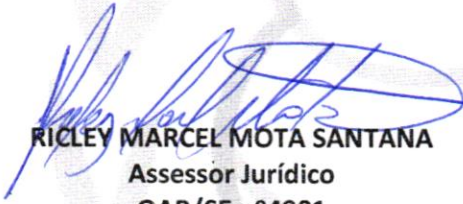
Diante do exposto, **OPINO** pela aplicação à empresa **CL – LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**, as penalidades expressas no artigo 87 da Lei 8.666/93 cumuladas com as penalidades expressas da Clausula oitava dos contratos nº 72 e 73 de 2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas, não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste Órgão.

É o parecer.

À aprovação da autoridade superior.

N. Sra. das Dores-SE, 28 de outubro de 2022.


RICLEY MARCEL MOTA SANTANA
Assessor Jurídico
OAB/SE nº4881



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AUTO DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA E ENQUADRAMENTO LEGAL

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Procedimento: Tomada de Preço nº 09/2021.

Descrição da Conduta: Descumprimento de Cláusula Contratual

Material Probatório:

- Contrato
- Ata de Sessão – Abertura;
- Parecer da Assessoria Jurídica; e
- Comunicado à Empresa.

I - Penalidade prevista na lei 8.666/13 Lei d Licitações e Contratos

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim, ante o exposto, informo que, mediante fatos apresentados na documentação anexa, a conduta da empresa **CL-LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.601.157/0001-47, fora de “descumprimento de cláusula contratual (paralisação de obra após sem justificativa) estando, portanto incurso na conduta legal prevista e sujeita às sanções administrativas cabíveis, tipificadas no Estatuto de Licitações e contratos e devidamente previstas em Edital, restando à autoridade competente apurar a modalidade adequada, observado o princípio da proporcionalidade.

Nossa senhora das Dores/SE, 31 de Outubro de 2022.


Marcia de Melo Santos
Presidente da CPA

| | |
|---|--|
| COMUNICAÇÃO INTERNA | <i>Recebido em</i> |
| DE: Comissão de Processo Administrativo | <u>31</u> de <u>10</u> de 20 <u>22</u> |
| PARA: Secretaria Municipal de Administração |  |




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|--|
| COMUNICAÇÃO INTERNA | Recebido em |
| DA: Secretaria Municipal de Administração | <u>03</u> de <u>11</u> de 20 <u>22</u> |
| PARA: Gabinete do Prefeito | |

Encaminho para análise e julgamento de Vossa Excelência, na qualidade de autoridade máxima do Município, procedimento visando que sejam adotadas as providências cabíveis no tocante a aplicação de penalidade á **CL-LIMA CONTRUÇÕES LTDA** tendo em vista o descumprimento de cláusula contratual, conforme exposto no relatório tipificado expedido pela Comissão de Processo Administrativo , corroborado pela Assessoria Jurídica em seu parecer expedido em 28 de Outubro de 2022, e expressa notificação à empresa, a qual não se manifestou.

Com fulcro no art. 109, I f, da Lei nº 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, tal decisão será remetida para apreciação e despacho da autoridade superior competente.

Nossa Senhora das Dores SE, 03 de Novembro de 2022.


DJENAL TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|-------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA | Recebido em |
| DA: Secretaria Municipal de Administração | 03 de 11 de 20 22 |
| PARA: Gabinete do Prefeito | |

Encaminho para análise e julgamento de Vossa Excelência, na qualidade de autoridade máxima do Município, procedimento visando que sejam adotadas as providências cabíveis no tocante a aplicação de penalidade á **CL-LIMA CONTRUÇÕES LTDA** tendo em vista o descumprimento de cláusula contratual, conforme exposto no relatório tipificado expedido pela Comissão de Processo Administrativo , corroborado pela Assessoria Jurídica em seu parecer expedido em 28 de Outubro de 2022, e expressa notificação à empresa, a qual não se manifestou.

Com fulcro no art. 109, I f, da Lei nº 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, tal decisão será remetida para apreciação e despacho da autoridade superior competente.

Nossa Senhora das Dores SE, 03 de Novembro de 2022.


DJENAL TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Estado de Sergipe
Município de Nossa Senhora das Dores

| | | |
|-------|--|------------------|
| CI | Comunicação Interna Circular | |
| | Secretaria Municipal de Administração | Nº 02/2022 |
| De: | Kellyane Vieira Santos Membro da CPA | Data: 21/11/2022 |
| Para: | Wendell Andrade Bispo Diretor do Gabinete do Prefeito | |

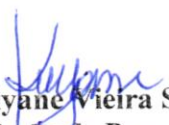
Prezado Senhor Diretor Gabinete,

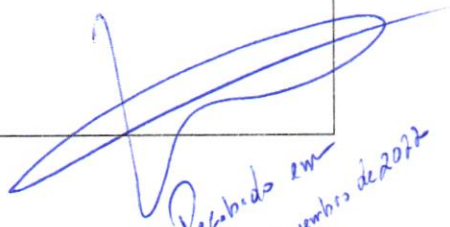
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja publicado no Diário Oficial do Município o Despacho referente a aplicação de penalidade à CL-LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratual.

No mais, coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Certo de que serei atendido, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Kellyane Vieira Santos
Membro da Comissão de Processo Administrativo
CPA


Recebido em
21 de novembro de 2022